



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Termo de Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Banheiros Quimicos e locação de equipamento de chuveiro móvel

Processo Administrativo: 8524/2024

Fornecedor: FREEBAN LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS LTDA – CNPJ 12.077.472/0001-21

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021

A cidade de Nova Santa Rita se encontra em estado de calamidade pública devido às fortes chuvas que têm afetado a região, desde 29 de abril de 2024, resultando em enchentes e inundações e deixando uma parcela significativa da população desabrigada. Os danos causados pelas condições climáticas adversas afetaram vários bairros e localidades do Município, tanto em zona urbana, quanto em zona rural, causando diversos tipos de avarias: humanas, materiais, ambientais, erosões, prejuízos público-econômico, privados e sociais e refletindo de forma incalculável na economia do Município. Devido a este quadro de calamidade foi decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por meio do Decreto nº 36, de 02 de maio de 2024 ¹.

Nesse contexto, pode-se verificar parcela da situação narrada por meio das fotos a seguir expostas:



¹ Decreto nº 36, de 02 de maio de 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/n/nova-santa-rita/decreto/2024/4/36/decreto-n-36-2024-declara-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-nova-santa-rita-nas-areas-afetadas-por-inundacoes-cobrade-12100-conforme-portaria-260-2022-do-ministerio-do-desenvolvimento>



Justificativa

A situação de calamidade pública exige medidas imediatas para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos afetados, tornando-se imprescindível a superação de burocracias que retardariam as ações necessárias para mitigar os efeitos negativos vivenciados. Tal hipótese justifica aquisição dos suprimentos essenciais para atender às demandas emergenciais da população desabrigada, bem como daqueles que, mesmo não estando desabrigados, encontram-se em situação de vulnerabilidade em razão das condições climáticas. Em tal contexto, observa-se a possibilidade jurídica do uso da dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Diante da magnitude da crise e do número significativo de pessoas afetadas, a aquisição de bens e serviços por meio de processo licitatório tradicional seria excessivamente morosa e ineficiente, comprometendo a eficácia da resposta às necessidades urgentes da população.

Até o momento, 850 pessoas estão abrigadas em 10 (dez) pontos de apoio do Município que estão sendo utilizadas como abrigos provisórios. Além dos abrigos provisórios, outros espaços do município como ginásios, centro de eventos, CRAS e UBSs estão sendo utilizados como pontos de apoio no acolhimento das pessoas que precisam de um local com infraestrutura mínima para serem utilizados pela população atingida.

Nesse contexto, é fundamental a locação de banheiros/chuveiros para os abrigos provisórios e locais de apoio, tendo em vista que muitos dos abrigos não possuem o número suficiente de banheiros.



Para poder manter a higiene pessoal e prevenir a propagação de doenças, especialmente em situações de emergência e desastres naturais, onde as condições de saneamento podem ser precárias, oferecer instalações sanitárias adequadas ajuda a preservar o conforto e a dignidade dos indivíduos afetados pela enchente. Isso contribui para o bem estar físico e emocional durante um momento difícil. Ao garantir a disponibilidade de banheiros e chuveiros, estamos contribuindo para a promoção da saúde pública ao evitar a contaminação ambiental e a propagação de doenças entre a população deslocada. Como parte dos esforços de assistência humanitária, é crucial atender às necessidades básicas dos afetados pela enchente. Isso inclui não apenas alimentos e abrigo, mas também acesso a instalações sanitárias adequadas. Ao garantir a disponibilidade de banheiros com chuveiros nos abrigos provisórios, as autoridades estão demonstrando uma resposta eficaz e abrangente às necessidades emergenciais da população afetada.

Importante ressaltar que embora haja ata vigente do mesmo objeto, o fornecedor registrado, se encontra impossibilitado de prestar os serviços contratados em decorrência das condições adversas causadas pelas enchentes, que resultaram no bloqueio das estradas, impossibilitando o deslocamento dos caminhões de transporte e a instalação dos banheiros químicos e chuveiros registrados, conforme negativa de possibilidade de atendimento da empresa anexada ao processo. Diante disso, a solução viável para o problema foi contratação do fornecedor supra, que dispõe de banheiros/chuveiros com a máxima urgência, uma vez que são indispensáveis para atender às necessidades básicas da população desalojada abrigada nos locais de acolhimento.

A especificidade da contratação requerida e a urgência da sua disponibilização tornam impraticável a espera pelo trâmite regular de licitação, sendo imprescindível a adoção da dispensa de licitação como meio de suprir rapidamente a demanda identificada a partir da calamidade decretada, garantindo-se, ao menos, a observância das formalidades mínimas para realização da avença.

Neste sentido, as contratações emergenciais com dispensas de licitações estão previstas no que inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 5º do Decreto 36/2024 que declarou a situação de emergência no município, conforme transcrevemos:

Art. 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação:
[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 5º do Decreto Municipal 36/2024:

Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo



de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

O procedimento formal de contratação direta se encontra previsto no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumprе destacar que todas as contratações, ainda que as emergenciais, deverão ser formalizadas com empresas que apresentem valores dentro dos parâmetros usuais de mercado, podendo-se utilizar para comprovação a prerrogativa da “justificativa de preços” prevista no artigo 23§ 4º da Lei 14.133/2021. Ou seja, diante da inviabilidade temporal para realização de uma ampla pesquisa de preços, em razão da emergência, deve-se haver no processo a demonstração de que os valores ofertados pelo fornecedor contratado são os mesmos praticados em situações anteriores ao evento (enchente e inundações) ou equivalente aos valores obtidos através de consulta aos sites de domínio público.

Para locação de banheiros químicos e chuveiros móveis estimou-se o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), utilizando-se como instrumento de comprovação da adequação do preço praticado pelo fornecedor contratado por meio da apresentação de cotação obtida através do site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, demonstrado-se que os preços são os regularmente praticados.

Ainda, conforme Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: “Em situações em que há a necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, mediante justificativa, o gestor poderá dispensar o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do inc. I do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021”.

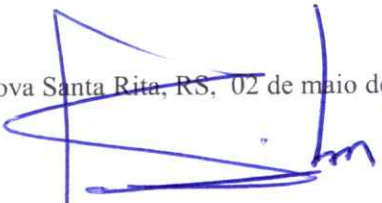
Sendo assim, uma vez demonstrado que todos os requisitos legais para a contratação emergencial



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

estão satisfeitos, procederemos com a formalização do processo de contratação de empresa especializada na locação de 3 banheiros químicos e 2 cabines com chuveiros pelo prazo de 7 dias, com fornecimento de mão de obra (limpeza), equipamentos e insumos, para os abrigos provisórios e espaços de apoio no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto Municipal 36/2024 e em consonância com os princípios da Nova Lei de Licitações. Tal medida se faz essencial para atender as necessidades básicas dos afetados pelas enchentes, oferecendo banheiros/chuveiros adequados para preservar a saúde e a dignidade da população acolhida.

Nova Santa Rita, RS, 02 de maio de 2024.


MOACIR SERPA GODOI

Secretário Municipal de Segurança Pública